



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVIII

FORTALEZA, 21 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 17.419

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15.411 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS - PGR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 15.326, de 19 de maio de 2022, que institui o Programa de Integridade e compliance do Poder Executivo do Município de Fortaleza.

CONSIDERANDO que a atuação dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal envolve riscos relacionados a incertezas ou ao não aproveitamento de oportunidades que podem impactar no alcance de resultados e no cumprimento da missão institucional, assim como na imagem e na segurança das instituições e de pessoas;

CONSIDERANDO que a sistematização da gestão de riscos em nível institucional aumenta a capacidade da organização para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da reputação da instituição;

CONSIDERANDO, ainda, as recomendações das melhores práticas internacionais que tratam da gestão de riscos corporativos, como o COSO/ERM e a ABNT NBR ISO 31000:2009;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política de Gestão de Riscos – PGR, que estabelece a Gestão de Riscos da Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF.

Art. 2º - A Política de Gestão de Riscos consiste no conjunto de diretrizes que englobam princípios, objetivos, orientações de operacionalização e competências no que se refere à gestão de riscos no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I – objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

II – meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;

III – evento: incidente ou uma ocorrência gerada com base em fontes internas ou externas, que afeta a realização dos objetivos, com impactos negativos, positivos ou ambos.

IV – risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto negativo no atingimento dos objetivos da organização;

V – oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

VI – risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

VII – risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

VIII – gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente;

IX – gerenciamento de risco: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;

X – controle interno da gestão: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE SETEMBRO DE 2022

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 2



JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito de Fortaleza

JOSÉ ÉLCIO BATISTA
Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

| | | | |
|---|--|--|---|
| RENATO CARVALHO BORGES Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito | ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação | LUCIANA MENDES LOBO Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEGOV COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS FONE: (85) 3201.3773 CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL FONES: (85) 3201-3782 RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170 |
| RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Governo | ANA ESTELA FERNANDES LEITE Secretária Municipal da Saúde | ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo | |
| FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Procurador Geral do Município | JOSÉ ROBERTO DE RESENDE Secretário Municipal da Infraestrutura (Respondendo) | JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social | |
| MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município | ROBERTO DE ALENCAR MOTA JUNIOR Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos | FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional | |
| LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA Secretário Municipal da Segurança Cidadã | OZIRES ANDRADE PONTES Secretário Municipal de Esporte e Lazer | ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal da Cultura | |
| FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA Secretária Municipal das Finanças | RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico | DAVI GOMES BARROSO Secretário Municipal da Juventude | |
| MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão | | FRANCISCO ARCELINO ARAÚJO LIMA Secretário Municipal da Gestão Regional | |

XI – medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;

XII – atividade: estratégias, decisões, operações, processos, funções, projetos, produtos ou serviços que será objeto da aplicação da gestão de risco; e

XIII – apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - A Política de Gestão de Riscos da PMF deverá observar os seguintes princípios:

- I** – agregar valor e proteger o ambiente interno dos órgãos e entidades da PMF;
- II** – ser parte integrante das atividades, dos projetos e dos processos organizacionais;
- III** – subsidiar a tomada de decisões;
- IV** – abordar explicitamente a incerteza e o não aproveitamento de oportunidades;
- V** – ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VI** – ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII** – considerar fatores humanos e culturais;
- VIII** – ser contínua, transparente e inclusiva;
- IX** – ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças;
- X** – apoiar a melhoria contínua dos órgãos e entidades da PMF; e
- XI** – estar integrada às oportunidades e à inovação.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A Gestão de Riscos tem por objetivos:

- I** – aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos dos órgãos e entidades da PMF;
- II** – fomentar uma gestão proativa;
- III** – atentar para a necessidade de se identificar e tratar riscos em toda a PMF;
- IV** – facilitar a identificação de oportunidades e riscos;
- V** – prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos organizacionais;
- VI** – melhorar a prestação de contas à sociedade;
- VII** – melhorar a governança;
- VIII** – estabelecer uma base confiável de informações para a tomada de decisão e o planejamento;
- IX** – melhorar o controle interno da gestão;
- X** – alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;
- XI** – melhorar a eficácia e a eficiência operacionais;
- XII** – melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;
- XIII** – minimizar perdas;
- XIV** – melhorar a aprendizagem organizacional; e
- XV** – aumentar a capacidade de se adaptar a mudanças.

CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º - A definição da atividade a se trabalhar gestão de riscos é a primeira etapa da operacionalização e deve contemplar a indicação de:

- I – órgão ou entidade envolvida;
- II – área funcional envolvida;
- III – descrição da atividade a se trabalhar gestão de risco;
- IV – responsável pela atividade;
- V – responsável pelo gerenciamento do risco;
- VI – aprovador do gerenciamento do risco;
- VII – especialistas e envolvidos na atividade a serem consultados;
- VIII – áreas e/ou pessoas impactadas pelo gerenciamento do risco a serem informadas;
- IX – data de início da análise;
- X – data prevista de revisão do plano de resposta a risco.

Art. 7º - A operacionalização da Gestão de Riscos deverá ser descrita pela Teoria e Metodologia de Gestão de Riscos da PMF, a ser elaborada e disseminada pela CGM, e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – definição e análise do contexto – definição do escopo: consiste em identificar os objetivos da atividade a se gerenciar risco, a instância interna de governança, 1ª linha e 2ª linha de controle responsáveis pela atividade e os critérios de análise e avaliação de risco, além de definir, com base na probabilidade e no impacto, seu critério de tolerância a risco;
- II – definição e análise do contexto – análise do ambiente: processo que vai identificar fortalezas, oportunidades, fraquezas e ameaças (matriz SWOT ou FOFA) que influenciam na atividade a se trabalhar gestão de risco;
- III – identificação e avaliação do risco – identificação do risco: realizada através de consultas aos especialistas e envolvidos na atividade, de forma direta e indireta, produzindo uma lista de riscos, em que serão apresentados as fontes e os eventos que podem interferir no alcance dos objetivos e das metas estipulados anteriormente;
- IV – identificação e avaliação do risco – análise do risco: processo que tem como objetivo entender e determinar qual é a causa e a consequência do risco analisado, e irá permitir compreender a sua natureza e suas características, incluindo o nível de risco;
- V – identificação e avaliação do risco – avaliação do risco: processo que tem como objetivo entender e determinar o nível de risco baseado na probabilidade e no impacto e, posteriormente, permitir a priorização dos riscos na etapa de tratamento;
- VI – tratamento do risco – atividade de controle do risco: é exercida em todos os níveis e setores da organização (1ª, 2ª e/ou 3ª linha de controle) e tem como objetivo garantir que o que foi determinado pela organização para diminuir os riscos de atingimento dos objetivos seja cumprido e obedecido;
- VII - tratamento do risco – avaliação do risco residual: em sua análise, deve ser verificada a eficácia do tratamento que é aplicado pela organização por meio de atividades de controle;
- VIII - tratamento do risco – definição de tratamento do risco: são definidas as respostas aos riscos, podendo ser evitar, reduzir, compartilhar e aceitar.
- IX – plano de resposta a risco: a junção das informações repassadas em etapas passadas e agrupadas de forma resumida, possibilitando ao responsável uma informação mais direta e sucinta, devendo ser compartilhado com todos os participantes da atividade que está sendo analisada;
- X – comunicação e monitoramento: a comunicação é responsável por todo o alinhamento do processo de gestão de risco, desde a definição do escopo até a definição de tratamento do risco, sendo o monitoramento responsável por acompanhar as ações geradas no plano de resposta ao risco, fruto da etapa de definição de tratamento do risco.

Parágrafo único. As áreas de atuação responsáveis pelo gerenciamento de riscos deverão manter fluxo regular e constante de comunicação.

Art. 8º - O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as áreas da PMF, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico dos órgãos e entidades da PMF.

Parágrafo único. A Gestão de Riscos deverá estar integrada à missão e aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional dos órgãos e entidades da PMF.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM:

- I - definir e regulamentar a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo Municipal;
- II - analisar propostas de mudanças na Política de Gestão de Riscos e proceder às alterações;
- III - definir, regulamentar e avaliar a metodologia de gerenciamento de riscos e proceder às alterações, quando necessário;
- IV - definir e atualizar as estratégias de implementação da Gestão de Riscos, considerando os contextos interno e externo;
- V - disseminar e acompanhar a execução da Política de Gestão de Riscos da PMF;
- VI - orientar e assessorar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal na implementação da gestão de riscos;
- VII - avaliar, por meio de indicadores, a implementação da gestão de riscos nos órgãos e entidades da PMF;
- VIII - avaliar a eficácia dos controles internos implementados pelos órgãos e entidades para mitigar os riscos, bem como outras respostas aos riscos identificados, por meio da Rede de Controle Interno.

Art. 10 - Compete ao dirigente máximo do órgão ou entidade:

- I – garantir o apoio institucional para promover a gestão de riscos, em especial, os recursos necessários, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo das pessoas e dos processos;
- II – garantir o alinhamento da gestão de riscos ao Programa de Integridade da PMF;
- III – validar o nível de apetite a risco da atividade a se trabalhar gestão de risco.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE SETEMBRO DE 2022

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 4

Art. 11 - Compete a todos os servidores do órgão ou entidade comunicar a situação dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. Caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos da atividade em questão, que reportará o fato à instância interna de governança do órgão ou entidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As iniciativas relacionadas à Gestão de Riscos existentes nos órgãos e entidades da PMF anteriormente à publicação deste Decreto deverão ser gradualmente alinhadas a Política de Gestão de Riscos da PMF prevista neste Decreto e à Teoria e Metodologia de Gestão de Riscos elaborada pela CGM.

Parágrafo único. O alinhamento de que trata o caput deste artigo deve ser feito no prazo máximo de 12 (doze) meses após a aprovação da Teoria e Metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 13 - Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pela CGM.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 19 de setembro de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

Maria Christina Machado Publio
SECRETÁRIA CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
*** **

DECRETO Nº 15.415 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI Nº 11.162, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, SERVIÇOS, INCLUSIVE, DE ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS, COM OU SEM ENCARGOS NÃO FINANCEIROS, PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 4º da Lei nº 11.162, de 05 de outubro de 2021, dispõe que os procedimentos que efetivam as doações serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o tema, visando trazer segurança jurídica aos atos de doações realizados pelos particulares;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 11.162, de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, imóveis, serviços, inclusive, de engenharia e obras públicas, com ou sem encargos não financeiros, pelos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Fortaleza.

Art. 2º - A autorização prevista no art. 1º da Lei nº 11.162, de 05 de outubro de 2021, limita-se às doações efetuadas de modo irretratável e irrevogável, com ou sem encargos dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Fortaleza.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Pessoa física – pessoa natural, nacional ou estrangeira, capaz de direitos e deveres na ordem civil;

II - Pessoa Jurídica – pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira;

III - Bens imóveis: o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente;

IV - Bens móveis: os suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, classificados como de uso permanente e aqueles como materiais de consumo;

V - Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;